



CRECI-SP

P O R T A R I A N º 3 2 7 7 / 2 0 0 6

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2a. Região, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que nenhum anúncio de venda ou locação de imóvel pode ser feita de forma pública sem a correspondente autorização escrita de intermediação, segundo estabelece o artigo 20, inciso III, da Lei 6.530/78 e artigo 38, inciso IV, do Decreto 81.871/78;

Considerando que muitas autorizações são elaboradas de forma deficiente, não permitindo sequer a identificação do imóvel e a qualificação de seu titular;

Considerando ainda, que a autorização escrita é a prova concreta da existência da relação jurídica entre as partes, podendo ser considerada um instrumento útil para a cobrança judicial dos honorários devidos, em caso de recusa ao pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data, as autorizações de intermediação de venda e/ou locação de imóveis, deverão ostentar dados mínimos que possam permitir a completa identificação do imóvel objeto da intermediação e igual qualificação do titular, a saber:

- a) endereço completo do imóvel;
- b) qualificação do proprietário ou titular dos direitos; nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, número do CPFMF e endereço residencial;
- c) preço de venda e/ou aluguel mensal;
- d) prazo de validade da proposta.

§ único - Caso o proprietário ou titular dos direitos seja casado, a autorização deverá conter a qualificação completa do cônjuge.

Art. 2º - Outrossim, fica estabelecido como modelo oficial de ficha de cadastro de imóvel e de seu proprietário, as minutas em anexo, com recomendação de sua utilização por todas as pessoas inscritas neste Conselho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

São Paulo, 08 de agosto de 2006

José Augusto Viana Neto Presidente